



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

**EDITAL - PROCESSO Nº 0109112021
CREDENCIAMENTO Nº 008/2021****1 – PREÂMBULO:**

1.1. **O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 04, de 05 de janeiro de 2021, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA.**

1.2. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, situada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro, Cep: 44.990-000 – Barra do Mendes-BA, os documentos de habilitação enumerados neste edital, a partir do dia **10 de novembro de 2021**. O presente credenciamento ficará aberto até o dia **31 de dezembro de 2021**, das 8 até às 16 horas. Caso o mesmo não atinja a demanda de profissionais exigida pelo município, o mesmo poderá ser prorrogado.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA.**

2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo aos Departamentos solicitantes, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não estar inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

III - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

IV - estar em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, (contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, conforme modelo abaixo) para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Barra do Mendes-BA,

A PARTIR DO DIA **10 DE NOVEMBRO DE 2021**, ATÉ O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2021** DAS 08:00 ÀS 16:00 HORAS, na Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, na Rua Álvaro Campos de Oliveira, n° 82, no Departamento de Licitações. Caso o mesmo não atinja a demanda de profissionais exigida pelo município, o mesmo poderá ser prorrogado.

RAZÃO SOCIAL

Envelope n° 1 – DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Credenciamento n° 008/2021

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

4.3. Não será aceito documentação enviada por meio eletrônico de comunicação.

4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

4.4.1 - PESSOAS FÍSICAS:

I – Carteira de Identidade;

II – Comprovante de inscrição no CPF;

III – Comprovante de Endereço;

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, V, da Lei Federal n° 8.666/93;

VI - Declaração de Regularidade e concordância com os termos do edital, conforme modelo constante do **Anexo III**;

VII – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

VIII- Modelo para Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

4.4.2. - PESSOAS JURÍDICAS:

I - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (modelo anexo V);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

V - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

VI - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante e do Município de Barra do Mendes;

IX - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XI - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Havendo interesse do Município de Barra do MENDES/BA na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poder á ser prorrogado a critério do Município de Barra do Mendes-BA.

4.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa física e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

5.2. O prazo de vigência desta contratação poderá ser de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo IV, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

6.3.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/ 93;

6.3.4. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

6.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Barra do Mendes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

6.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

6.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

6.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

6.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

6.4.5. Não atendimento reiterado das de terminações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

6.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma o parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

6.4.7. Razões de interesse público;

6.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

7.3. O Município de Barra do Mendes-BA, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo nome, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, CEP 44.990-000, Barra do MENDES/BA.

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
702	2115	3390.36.00 / 3390.39.00
701	2092	3390.36.00 / 3390.39.00
201	2010	3390.36.00 / 3390.39.00
602	2083	3390.36.00 / 3390.39.00
401	2045	3390.36.00 / 3390.39.00
601	2074	3390.36.00 / 3390.39.00
801	2137	3390.36.00 / 3390.39.00

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

9.1. O Município de Barra do Mendes-BA poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Barra do Mendes-BA, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

10.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva prestação dos serviços, mediante apresentação da folha de ponto assinada pelo “encarregado da turma”.

10.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa física, após receber a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, além da Nota Fiscal, deverá apresentar ao Departamento de Compras, os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

10.4. O Município de Barra do Mendes-BA reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.5. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Barra do Mendes-BA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Barra do Mendes-BA pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.6. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Barra do Mendes-BA, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Barra do Mendes-BA.

11.5. É facultada ao Município de Barra do Mendes - Ba a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@barradomendes.ba.gov.br em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.8. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Departamento de Licitações – à Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82, – Centro, Cep: 44.990-000, Barra do Mendes/BA.

11.9. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, caso haja credenciados empatados:

11.9.1. Experiência comprovada no exercício da função credenciada;

11.9.2. Nível de escolaridade superior ao concorrente;

11.9.3. Mais idoso.

11.10. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Barra do Mendes-BA, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Barra do MENDES/BA, 09 de novembro de 2021.

Cleber da Silva Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA.

2 - JUSTIFICATIVA: A prestação dos serviços é necessária para atender as demandas de serviços de propagando volante em carro de som para divulgação de matérias de utilidade pública das secretarias municipais. O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das pessoas físicas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração e de acordo com nosso preço médio estipulado. Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as pessoas físicas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais pessoas físicas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única pessoa física que poderia acarretar retardamento dos serviços.

3 – DO PREÇO: O preço que a Administração está disposta a pagar foi calculado após a devida pesquisa de preços, conforme estabelecido abaixo:

3.1 – O CREDENCIADO contratado para realizar os serviços deverá atender as secretarias mediante ordem de serviço.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Vale ressaltar que o Edital para Credenciamento será devidamente divulgado, na imprensa oficial no município e no site do Município, e também no átrio do Paço Municipal. A qualquer tempo, poderá ser credenciado novo interessado, desde que esta atenda aos requisitos deste edital.

3 – ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Carro de som volante - porte pequeno contendo no mínimo 06 médios grave, 02 graves mínimo de 18 polegadas, 06 cornetas e 06 twiter e microfone - Sede e Interior do Município.	600	Horas	25,00	15.000,00

Barra do MENDES/BA, 09 de novembro de 2021.

Taison Barreto Azevedo
Secretário Municipal de Governo





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

ANEXO II

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, estabelecido(a) à Rua/Av _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no (CNPJ)/(CPF) sob o n.º _____, telefone: (_____) _____ vem requerer nos termos do edital CREDENCIAMENTO Nº 008/2021, conforme Processo Licitatório nº 0109112021, publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmbarradomendes/diario> o credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA., conforme tabela abaixo:

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos. DECLARA também que se compromete a prestar seus serviços nas localidades definidas pela Secretaria Solicitante.

DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal Proponente

BARRA DO MENDES
PREFEITURA
Capital da Amizade





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao Município de Barra do Mendes – Estado de Bahia

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº 0109112021 – Inexigibilidade nº IN-011-2021 - Credenciamento nº 008/2021.

Prezados Senhores:

Eu, _____, (brasileiro, casado, solteiro), portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Barra do Mendes-BA, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei, concordo com os termos deste edital e que me encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e que não há nada que me impeça de ser credenciado perante o Município de Barra do Mendes.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura e CPF:

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ /2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, E _____”

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, inscrito no CNPJ: 13.702.238/00001-00, sito na Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82, Centro – CEP: 44.990-000 – Barra do Mendes-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº....., RG MG-....., SSP/MG, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, _____ o senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, neste instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO para Prestação dos serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 012-2021, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0109112021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA, conforme abaixo:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR

2.2. O CONTRATADO prestará serviços na zona rural e zona urbana, com realização de propaganda volante em carro de som, para divulgação de matérias de utilidade pública de interesse do município de Barra do Mendes – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão a conta do recurso financeiro, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

UNIDADE

PROJETO/ATIVIDADE

ELEMENTO DE DESPESA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

702	2115	3390.36.00 / 3390.39.00
701	2092	3390.36.00 / 3390.39.00
201	2010	3390.36.00 / 3390.39.00
602	2083	3390.36.00 / 3390.39.00
401	2045	3390.36.00 / 3390.39.00
601	2074	3390.36.00 / 3390.39.00
801	2137	3390.36.00 / 3390.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), com valores unitários constantes na cláusula segunda deste contrato, com valores unitários, conforme item 2.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de acordo com os relatórios apresentados pela respectiva Secretaria Municipal, na qual o credenciado prestará serviços, constatando a conclusão dos mesmos com apresentação da nota fiscal, devidamente atestados pelos órgãos contratantes.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigidas em lei.

5.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I – Responsabilizar integralmente pela prestação dos serviços ao CONTRATANTE,

II – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

III – Responder por todo o ônus causado ao Município decorrente de seus atos;

IV – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

V – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VI - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

VII - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

VIII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Barra do Mendes - Bahia e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá vigorar pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada a vigência, até o máximo permitido, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – o término do contrato;

V – razões de interesse público;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

VI – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos. E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

BARRA DO MENDES - BA, _____ de _____ de 2021.

BARRA DO MENDES/BA
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ nº _____,
não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre
com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em
cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Barra do Mendes, _____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

BARRA
DO MENDES
PREFEITURA
Capital da Amizade

